



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO ADVOCATÍCIA

Nome:

Nome social:

Declaro, sob as penas da lei:

QUE NÃO me encontro inscrito(a) na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), conforme disposto no art. 11, IV, §1º, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

TER CIÊNCIA da incompatibilidade do exercício da advocacia com o de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário, se ocupante de cargo público em caráter definitivo, conforme disposto no art. 28, IV, § 1 e 28, IV, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994.

LEGISLAÇÃO

Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994:

Art. 11. Cancela-se a inscrição do profissional que:

IV – passar a exercer, em caráter definitivo, atividade incompatível com a advocacia;

§ 1º Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III e IV, o cancelamento deve ser promovido, de ofício, pelo conselho competente ou em virtude de comunicação por qualquer pessoa.

Art. 12. Licencia-se o profissional que:

II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com o exercício da advocacia;

Art. 28. A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com as seguintes atividades:

IV – ocupantes de cargos ou funções vinculados direta ou indiretamente a qualquer órgão do Poder Judiciário e os que exercem serviços notariais e de registro.

Brasília,

Assinatura